



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600321-40.2024.6.21.0102

Procedência: 102ª ZONA ELEITORAL DE SANTO CRISTO/RS

Recorrente: ALADIO KOTOWSKI

LIA INES LENZ

COLIGAÇÃO JUNTOS PODEMOS MAIS

Recorrido: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO -

SANTO CRISTO - RS - MUNICIPAL

CHARLES THIELE

CLOVIS LUCAS KOWALSKI

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Relator: DES. ELEITORAL VOLNEI DOS SANTOS COELHO

Meritíssimo Relator.

O **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo não conhecimento do recurso interposto, por **perda superveniente de objeto**.

Trata-se de recurso interposto em face de sentença que julgou parcialmente procedente representação eleitoral em face dos ora recorrentes,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

concedendo direito de resposta.

Considerando-se que a decisão combatida não aplicou nenhuma sanção (ID 45751967) e já transcorreu o pleito, restou sem objeto o recurso. Nesse sentido: TRE-RS, RE nº 060042022, julgado em 17/03/2021.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2024.

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

JM